

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O
MUNICÍPIO DE LAURENTINO, PARA O FIM QUE
SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 102ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Júlio Roussenq Filho, 265, Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Claudio Marcio Areco Junior, e o **MUNICÍPIO DE LAURENTINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n. 83.102.657/0001-97, com sede a Rua XV de Novembro, n. 408, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Marchi, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no intuito de o **Conveniado** disponibilizar ao **Convenente** até 1 (um) estagiário para atuação junto ao cartório eleitoral da 102ª. Zona Eleitoral, exercendo atividades na área processual e administrativa do órgão eleitoral, inclusive procedimento referente à coleta de dados biométricos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **CONVENIADO**:

a) Ceder, sem ônus para o **CONVENENTE**, estagiário(s), para auxiliá-la nas atividades do cartório eleitoral, inclusive nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

a) Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos estagiários do Município de Laurentino postos à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual forem designados.

b) Controlar o ponto do(s) estagiário(s) do Município de Laurentino colocados à sua disposição a cada 30 (trinta) dias.

c) Devolver os estagiários à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados.

d) Conceder treinamento ao(s) estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto deste Convênio.

e) Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre os **Convenientes**, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qual quer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS

O(s) estagiário(s) cedido(s) deverá(ão) respeitar a carga horária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do estágio ficará por responsabilidade do CONVENIENTE que remeterá ao CONVENIADO dados relacionados à atividade desenvolvida e o horário laborado pelo(s) estagiário(s) conforme Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 11.788/2008 e pelos preceitos de direito público nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Comarca de Rio do Sul Estado de Santa Catarina para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul/SC, 25 de maio de 2017.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Juiz CLAUDIO MÁRCIO ARECO JUNIOR


MUNICÍPIO DE LAURENTINO
Prefeito GILBERTO MARCHI